



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 06/02/2018

## - Projeto de Lei Nº 3.059/2018

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 12/03/2018

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 13/03/2018

Presidente da C.M. Iga.

A Câmara Municipal de Igarassu, Decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário das efemérides do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o **Setembro Dourado**, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de setembro, com atendimento integral e humanizado ao público infanto-juvenil na realização de diagnósticos precoces para a prevenção e combate ao câncer nessa faixa etária, em todas Unidades Básicas de Saúde do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu.

**Art. 2º** - Define-se como objetivo essencial na prevenção e combate ao câncer, em atendimento ao público infanto-juvenil a ser beneficiado pela presente Lei, a iniciativa de realização de diversos procedimentos, tais como:

I - realização de exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, T3, T4, TSH, CEA, CA125, CA19, quando solicitados;

II - análise detalhado enfatizando a sintomatologia, histórico de antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, história sexual e atividade física;

III - orientação sobre a dieta alimentar bem como a prática de exercícios físicos regulares e adequados;

IV - realização de exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

V - hormonioterapia individualizada;

VI - avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

VII - atendimento psicológico integral;

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, durante a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer Infanto-juvenil, promoverá nas escolas e unidade de saúde, campanhas publicitárias institucionais, palestras e seminários, que versem sobre o tema.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde Municipal, no decorrer do ano, promoverá reuniões trimestrais visando avaliar os objetivos alcançados pela presente Lei, suas modificações e melhoramentos.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 06/02/2018  
Presidente da Câmara Municipal

A SANÇÃO  
Em 14/03/2018  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 06/02/2018  
Presidente de Câmara Muni-

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, através da Secretaria de Saúde de Igarassu, parcerias, convênios e intercâmbio com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais no sentido de viabilizar as condições necessárias para a implantação de programas de combate ao câncer infanto-juvenil, observadas as disposições legais e pertinentes a cada instituto, visando possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá através de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, definir e editar normas complementares e necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de fevereiro de 2018

  
**Elvis P. R. Henrique do Nascimento**  
Vereador